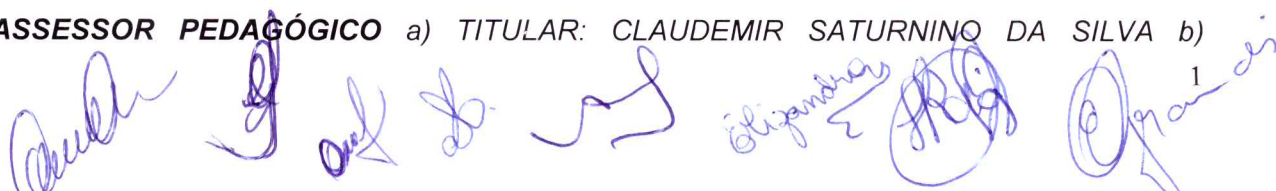


COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

1 **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
2 Ata nº 03/2018. Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, as
3 15:00 horas, reuniram-se as Sala da Secretaria Municipal de Educação, anexa à
4 Prefeitura de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Valdir
5 Mazutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, os membros da Comissão Municipal de
6 Transporte Escolar, para posse da nova comissão de acordo com o Decreto nº 119,
7 de setembro de 2018 e assuntos diversos. Presentes à reunião, os membros da
8 Comissão Municipal de Transporte Escolar no Biênio 2017/2018. Representando o
9 Poder Legislativo Municipal: Elizeu Luiz Miranda. Representando os Professores
10 Municipais: Erlan Cruz Grandis. E do Biênio 2019/2020, presentes: Luiz Carlos de
11 Oliveira, Guilherme Cuoghi dos Santos, Alexandrina Maria Pereira de Faria, Marines
12 Ramos Viana, José Santana Ribeiro da Costa Junior, Elizandra Rampanelli,
13 Francismére Rodrigues Depieri Grand, Maurocir Silva, Lisy Hândrea Rofrigues, a
14 Assessora Marilene de Souza e a Secretária Municipal de Educação, Clair Zamos
15 Pagliarini. Inicia-se a reunião com o membro da comissão vigente, Erlam Cruz
16 Grandis cumprimentando e agradecendo a presença de todos, agradeceu em
17 especial aos colegas da Comissão a qual estavam se despedindo, fez uma
18 explanação aos membros da nova comissão sobre o trabalho e a importância da
19 Comissão de Transporte Escolar, desejou a todos um bom trabalho e se dispôs a
20 ajuda-los sempre que necessário, em seguida passou a palavra a assessora
21 Marilene de Souza e dando as boas-vindas aos novos membros, distribuiu cópia do
22 DECRETO Nº 119, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 para conhecimento e logo após
23 realizou a leitura do mesmo: **DECRETO Nº. 119, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**
24 **DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO**
25 **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO. JOSÉ ODIL DA**
26 **SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das
27 atribuições que lhe confere o artigo 148, I, " c" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**
28 o disposto no artigo 2º, inciso VII e artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 471, de 12 de
29 julho de 2011. **DECRETA: Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Transporte
30 Escolar os seguintes representantes: **I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a) **TITULAR:**
31 **LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA** b) **SUPLENTE: GUILHERME CUOGHI DOS**
32 **SANTOS III – REPRESENTANTE DO CONSELHO FUNDEB** a) **TITULAR: ALEXANDRINA**
33 **MARIA PEREIRA DE FARIA** b) **SUPLENTE: DANIELA TROMBETA DE FREITAS IV –**
34 **ASSESSOR PEDAGÓGICO** a) **TITULAR: CLAUDEMIR SATURNINO DA SILVA** b)



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, corresponding to the names mentioned in the text above. The signatures are: Luiz Carlos Correia de Oliveira, Guilherme Cuoghi dos Santos, Alexandrina Maria Pereira de Faria, Daniela Trombeta de Freitas, and Claudemir Saturnino da Silva.

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

35 SUPLENTE: JESSICA ALVES V - **REPRESENTANTE DOS PAIS** a) TITULAR: MARINES
36 RAMOS VIANA b) SUPLENTE: JOSÉ SANTANA RIBEIRO DA COSTA JUNIOR VI –
37 **REPRESENTANTE DOS ALUNOS** a) TITULAR: ADRIELY LUCIA DOS SANTOS b)
38 SUPLENTE: HUDSON HENRIQUE FERREIRA LEAL VII – **REPRESENTANTE DOS**
39 **PROFESSORES MUNICIPAIS** a) TITULAR: ELIZANDRA RAMPANELLI b) SUPLENTE:
40 FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRAND VIII – **REPRESENTANTE DOS**
41 **PROFESSORES ESTADUAIS** a) TITULAR: MAUROCIR SILVA b) SUPLENTE: LISLY
42 HÂNDREA RODRIGUES Art. 2º Os componentes da presente comissão exercerão mandato
43 de dois anos, consoante previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei Municipal nº 471, de
44 12 de julho de 2011. Art. 3º O exercício da função dos componentes designados no
45 presente decreto não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço
46 público relevante. Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos
47 de Júlio, 21 de setembro de 2018. **Registre-se e publique-se. JOSÉ ODIL DA SILVA**
48 **Prefeito de Campos de Júlio-MT.** A seguir foi distribuído cópia da **INSTRUÇÃO**
49 **NORMATIVA Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT** a qual estabelece normas de
50 operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para
51 realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na
52 zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, após os comentários
53 pertinentes à Instrução Normativa passa-se então à leitura para apreciação e
54 aprovação o Regimento Interno: **REGIMENTO INTERNO DO TRANSPORTE**
55 **ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT TÍTULO I DA**
56 **CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E FINS Art. 1º** A Comissão do Transporte Escolar
57 no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, criada pelo Decreto
58 nº119 de 21 de setembro de 2018, tem sua sede na Secretaria Municipal de
59 Educação deste município. Art. 2º A Comissão de Transporte Escolar no Município
60 de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso é um organismo que se constitui de
61 profissionais da Educação Básica, pais e alunos e seguimentos que representam a
62 Comunidade. **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Art. 3º.** A
63 Comissão de Transporte terá a seguinte composição: I - 01 (um) Representante dos
64 estudantes; II - 01 (um) Representante dos pais; III - 01 (um) Assessor Pedagógico;
65 IV - 01 (um) Representante dos Professores Estaduais; V – 01 Representante dos
66 Professores Municipais; VI – 01 Representante do Poder Executivo Municipal; VII –
67 01 Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE Art. 4º. A Comissão é formada
68 por representações sociais e sua atuação deverá acontecer com autonomia, sem

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

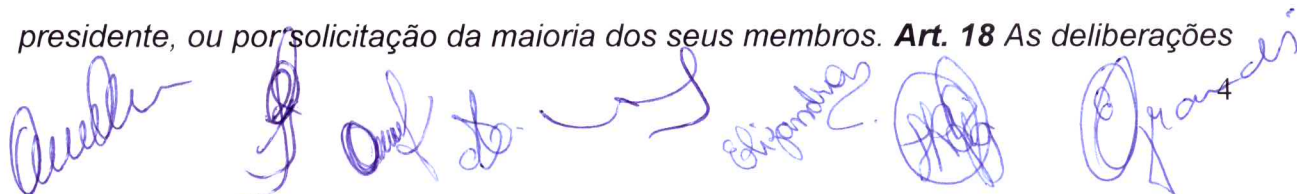
69 subordinação e sem vinculação à administração pública municipal, complementando
70 o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do público no âmbito do transporte
71 escolar. **Art. 5º** Os representantes da Comissão de Transporte terão mandato de, no
72 máximo, dois anos, permitida uma recondução por igual período. A atuação dos
73 membros não será remunerada e será considerada atividade de interesse social.

74 **CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS, SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 6º** O
75 Presidente da Comissão será eleito pelos representantes previstos no Artigo 1º, o
76 qual poderá ser reeleito uma única vez. Caso o Presidente seja destituído, será
77 imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo
78 mandato. **Art. 7º** As reuniões ordinárias da Comissão do Transporte Escolar serão
79 realizadas bimestralmente, com a presença da maioria dos seus membros e
80 extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação
81 por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. **Art. 8º** Os pais só
82 poderão fazer parte da Comissão do Transporte, se tiverem filhos matriculados na
83 rede pública de ensino. **Art. 9º** Os professores, pais e alunos, que perderem o
84 vínculo com a função pela qual estão eleitos, perderão imediatamente o mandato
85 junto a Comissão do Transporte. **Art. 10** Durante o prazo previsto no Art. 5º os
86 novos membros deverão se reunir com os membros da Comissão, cujo mandato
87 está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse
88 da comissão. **Art. 11** Ocorrerá à vacância do membro da Comissão do Transporte
89 escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola por força do
90 contrato (professor interino) ou destituição, aposentadoria ou morte. **Art. 12** o não
91 comparecimento injustificado do membro da Comissão a 03 (três) reuniões
92 ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função do
93 membro da Comissão. **Art. 13.** Fica assegurada a capacitação dos membros da
94 Comissão com estudos dos orientativos recebidos através dos órgãos municipais,
95 estaduais e federais para dar andamento à função que lhe compete, podendo
96 responder jurídica e administrativamente aos órgãos educacionais do Município. **Art.**
97 **14** Compete a Comissão de Transporte Escolar: I - Eleger o presidente, bem como o
98 secretário; II – Criar e garantir mecanismo de participação da Comissão de
99 Transporte Escolar nas reuniões; III – Participar das reuniões e ou Assembleias
100 quando forem convocados; IV - Participar da elaboração, acompanhamento e
101 avaliação das Prestações de Contas quando forem apresentadas; V – Participar da



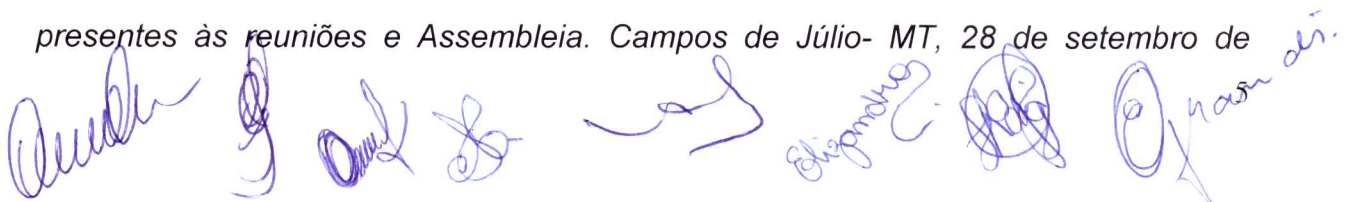
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

102 elaboração do calendário de reuniões e aprova-lo, levando em conta o número de
103 membros presentes; VI – Conhecer e deliberar sobre o processo de vistorias e da
104 avaliação externa e interna dos ônibus em funcionamento e de seu estado de
105 conservação; VII - Deliberar, quando convocado, sobre problemas de denúncias
106 através de documentos, oriundas dos usuários do transporte escolar no município;
107 VIII – Propor medidas que visem a equacionar a demanda de ônibus nas linhas
108 rurais dando melhor atendimento aos alunos que dele fazem uso; IX – Analisar o
109 desempenho dos motoristas, se está de acordo com a função a ele designada; X –
110 Acompanhar os trajetos quando se fizer necessário ou quando houver denúncias; XI
111 – analisar os relatórios de controle de transporte diário dos alunos, contendo número
112 de alunos atendidos em cada linha; XII – Verificar a aplicação dos recursos,
113 podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário para
114 esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos Recursos do
115 Transporte Escolar; XIII – Analisar planilhas e orçamentos para a realização de
116 reparos e conserto dos ônibus usados para a condução de alunos; XIV – Realizar
117 visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
118 XV – Não será permitido o uso dos ônibus fora do seu horário e de sua rota de
119 trabalho a não ser para transportar alunos tanto da rede municipal quanto estadual
120 para a realização de algum projeto escolar, desde que não venha atrapalhar a
121 condução de alunos na zona rural para a cidade e vice-versa. **Art. 15** Compete ao
122 Presidente: I – Representar a Comissão do Transporte Escolar em juízo ou fora dele;
123 II – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Comissão do Transporte Escolar;
124 III – Presidir as reuniões e ou Assembleia Geral da Comissão do Transporte Escolar;
125 **Art. 16** Compete ao secretário: I – Auxiliar o presidente em suas funções; II –
126 Preparar o expediente da Comissão do Transporte Escolar; III – Organizar o relatório
127 anual da Comissão do Transporte Escolar; IV – Secretariar a Assembleia Geral e as
128 reuniões da comissão do Transporte Escolar; V - Manter em dia os registros. **Art. 17**
129 A Comissão do Transporte Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois
130 meses, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora
131 previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o
132 andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral. **Parágrafo Único –**
133 A Comissão reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo
134 presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros. **Art. 18** As deliberações



COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

135 da Comissão do Transporte Escolar serão tomadas por maioria de votos. **Art. 19**
136 São direitos dos membros da Comissão: Participar, votar e ser votado nas
137 Assembleias da Comissão do Transporte Escolar para representar os interesses da
138 comunidade; Requerer a convocação extraordinária do Conselho para reuniões, com
139 um simples requerimento junto a sua presidência; Requerer a convocação de
140 Assembleia da Comissão de Transporte Escolar mediante requerimento que
141 consiste na assinatura da maioria simples dos conselheiros. **Art. 20** São deveres dos
142 Conselheiros: Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;
143 Comparecer às reuniões, assembleias e outros eventos a que forem convocados;
144 Não tomar deliberações concernentes a Comissão sem antes ouvir a instancia
145 deliberativa competente que é a Comissão do Transporte Escolar; Conhecer,
146 cumprir e fazer o presente Estatuto. **Art. 21** Os atos de competência da Comissão
147 do Transporte Escolar são coletivos e seus membros não deverão tomar
148 deliberações ou iniciativas isoladamente, com exceção das que forem inerentes os
149 seus cargos pessoais, que correspondem atribuições previstas neste Estatuto.
150 **Parágrafo Único** – As deliberações da Comissão do Transporte Escolar torna-se-ão
151 com a maioria simples dos presentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos
152 membros em exercícios, o fórum mínimo para as reuniões ordinárias e/ou
153 extraordinárias em primeira convocação e com qualquer número de presentes em
154 segunda chamada após 30 (trinta) minutos. **TÍTULO II DA ESCOLHA DOS**
155 **MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR CAPÍTULO III Art. 22**
156 As escolhas dos membros da Comissão de Transporte Escolar serão realizadas em
157 reuniões em Assembleia do Sindicato da Educação para escolha dos representantes
158 dos Professores da Rede Municipal e Estadual, exceto o convite a ser feito ao
159 Assessor Pedagógico, representantes dos alunos, representantes de pais e
160 representante do Conselho do FUNDEB e representante do Poder Executivo através
161 de ofício. **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 23** Os membros da
162 Comissão de Transporte Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações
163 sociais. **Art. 24** O presente Regimento é reformável no tocante à administração, bem
164 como a outros dispositivos, mediante aprovação em reuniões e Assembleia Geral,
165 especialmente convocada para esse fim, com maioria qualificada, ou seja 2/3 (dois
166 terços) em primeira convocação, em segunda convocação com qualquer número de
167 presentes às reuniões e Assembleia. Campos de Júlio- MT, 28 de setembro de



**COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

168 2018. MAUROCIR SILVA Presidente Comissão de Transporte Escolar do
169 Município de Campos de Júlio-MT. Após a leitura, colocado em discussão e
170 realizada as alterações sugeridas e aprovada por unanimidade, segue a reunião
171 com a escolha do presidente e secretário da comissão, após alguns membros
172 colocarem os nomes a disposição foi eleito por unanimidade como presidente o
173 membro Maurocir Silva e como secretário o membro Luiz Carlos Correia de Oliveira.
174 Seguindo a reunião o novo presidente já estabeleceu uma agenda para a próxima
175 reunião que acontecerá no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito tendo
176 como ponto principal na pauta, a prestação de contas referentes ao primeiro
177 semestre de dois mil e dezoito. Finalizando a reunião e nada mais havendo, eu,
178 Marilene de Souza, secretária designada para esta reunião, encerro a presente ata
179 com 195 (cento e noventa e cinco) linhas, que após lida será assinada por mim, e
180 demais membros da Comissão de Transporte Escolar do município de Campos de
181 Campos de Júlio-MT 28 de setembro de 2018. //////////////////////////////////////

182 Presentes à reunião:

- 183 Elizeu Luiz Miranda _____
- 184 Erlan Cruz Grandis Erlan Cruz Grandis
- 185 Luiz Carlos de Oliveira Luiz Carlos C. Oliveira
- 186 Guilherme Cuoghi dos Santos Guilherme Cuoghi dos Santos
- 187 Alexandrina Maria Pereira de Faria Alexandrina Farias
- 188 Marines Ramos Viana Marines Ramos Viana
- 189 José Santana Ribeiro da Costa Junior José Santana R. de C. Junior
- 190 Elizandra Rampanell Elizandra Rampanelli
- 191 Francismére Rodrigues Depieri Grand Francismére R. D. G.
- 192 Maurocir Silva Maurocir Silva
- 193 Lisly Hândrea Rofrigues Lisly Hândrea Rodrigues
- 194 Marilene de Souza Marilene de Souza
- 195 Clair Zamos Pagliarini Clair Zamos Pagliarini